

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA		LIBERAÇÃO: 0013/2025	
Número processo:	2025.05.08-0001	Vigência:	30/05/2025 - 30/05/2028
Requerente:	E F DE LIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ/CPF:	40.634.408/0001-30		
Contato:	() - emandomotos2022@gmail.com		
Endereço do empreendimento:	AVENIDA ALMIR FERNANDES TÁVORA, 322 - AMERICO BEZERRA - CEP: 63.475-000 - JAGUARIBE-CE		
Área:	169,40 m ²		
Coordenadas:	Latitude: 05°53'48,93"S - Longitude: 38°37'40,95"O		
Atividade:	06 - COMÉRCIO E SERVIÇOS 06.10 - OFICINA MECÂNICA COM TROCA DE ÓLEO E/OU PINTURA AUTOMOTIVA		
Especificação:	DESMANCHE DE MOTOS, VISANDO A COMERCIALIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS USADOS.		

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar no local do empreendimento placa indicativa de Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponível na SAMAP, e que será solicitado pelo requerente da presente licença através do endereço eletrônico deste órgão (meioambiente@jaguaribe.ce.gov.br).
- ✓ Apresentar, no prazo de 60 dias da emissão desta licença, relatório com análise de efluentes resultante do processo produtivo, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo I da Resolução COEMA N° 02 de 2017

CONDICIONANTES GERAIS

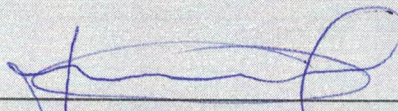
- ✓ Submeter à prévia análise da SAMAP qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento.
- ✓ Cumprir rigorosamente a legislação ambiental vigente em âmbitos federal, estadual e municipal e adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental.
- ✓ A SAMAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra, conforme Resolução CONAMA 237/1997: i. violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; ii. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; iii. graves riscos ambientais de saúde.
- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.
- ✓ Manter esta licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SAMAP e demais órgãos ambientais.
- ✓ No caso de ocorrência de qualquer dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à manifestação da SAMAP;
- ✓ Armazenar os resíduos mesmo que de modo temporário em local adequado, com piso impermeável e coberto;
- ✓ As condicionantes desta licença somente considerar-se-ão cumpridas quando do envio dos comprovantes de seus cumprimentos via e-mail institucional da SAMAP (meioambiente@jaguaribe.ce.gov.br). No que diz respeito às condicionantes com prazo, o não envio da comprovação do cumprimento das mesmas no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento de condicionante, com geração de Auto de Infração automático via sistema gerenciador de licenciamento ambiental e processo de infração ambiental.
- ✓ Apresentar à SAMAP quando da renovação desta licença, os comprovantes referentes à destinação dos resíduos sólidos perigosos;
- ✓ A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019;
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SAMAP.
- ✓ A manifestação favorável da presente licença não obsta a SAMAP de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- ✓ Manter sempre atualizado o certificado de vistoria do corpo de bombeiros.
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- ✓ Informar à SAMAP quando da ocorrência de acidentes que causem danos ao meio ambiente e as medidas corretivas adotadas,



no prazo de até 24 horas do ocorrido.

- ✓ A renovação desta licença poderá ser requerida em até 60 dias de antecedência de expiração de seu prazo de validade, para que o pedido seja analisado até manifestação definitiva da SAMP;
- ✓ Classificar, armazenar e promover a destinação final dos resíduos sólidos produzidos na empresa, seguindo criteriosamente a NBR 10.004/04 e a Lei Nº 12.305 de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- ✓ As ocorrências de vazamento de resíduos perigosos que causem danos ao meio ambiente e as medidas corretivas adotadas deverão ser comunicadas à SAMP no prazo de 24 horas;

Jaguaribe/CE, 30 de Maio de 2025.



José Ricardo Mendes de Sousa Sousa
Secretário da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

José Ricardo Mendes de Sousa
Secretário M. de Agricultura,
Meio Ambiente e Pesca
CPF: 214.497.833-68
PORTARIA: 009/2025

